

PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência : Pregão Eletrônico nº 11/2021.

Assunto : Recurso Administrativo

Objeto : Contratação de empresa especializada para contratação, pelo menor preço global, de empresa especializada na prestação de serviços de natureza contínua de conservação, limpeza e manutenção predial, com fornecimento de mão-de-obra, material de limpeza, EPIs e equipamentos, para a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório.

Recorrente:

PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI

Recorrida:

LINCE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 Trata-se de Recurso interposto pela empresa PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, por meio de seu representante legal, com espeque no art. 4º, XVIII, da Lei n.º 10.520/02, subsidiada pela Lei n.º 13.303/16 em face de ato administrativo praticado pelo Pregoeiro no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 011/2021.

1.2 Razões e contrarrazões encontram-se disponíveis para consulta, na íntegra, no portal de transparência da PRODAM, sítio <https://www.prodam.am.gov.br/licitacoes/pregoes/>

2 DAS ADMISSIBILIDADES

2.1. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação.

3 DOS FATOS

3.1 O presente Pregão Eletrônico contém um único item a saber: Contratação de empresa especializada para contratação, pelo menor preço global, de empresa especializada na prestação de serviços de natureza contínua de conservação, limpeza e manutenção predial,





com fornecimento de mão-de-obra, material de limpeza, EPIs e equipamentos. A empresa Recorrente é licitante e participou da sessão pública, em 04/01/2022, ofertando lance no valor de R\$ 504.923,82 (quinhentos e quatro mil novecentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos).

3.2 A empresa PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI foi convocada, em 19/01/2022, sendo considerada desclassificada em 20/01/2022.

3.3 Irresignada, a empresa PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, em 21/01/2022, manifestou intenção de recurso, a saber: *“Pautados no princípio de ampla defesa e do contraditório, conforme Constituição Federal manifestamos a intenção de recorrer a decisão que desclassificou nossa empresa com a alegação de inexequibilidade. Provaremos que o valor está de acordo com o edital e anexos, e que a proposta é exequível. Requer a aceitação da presente manifestação, por respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, previsto no Art. 5º inciso LV da Constituição Federal.”*

3.4 Tempestivamente, a empresa Recorrente apresentou o Recurso Administrativo requerendo a reconsideração da decisão que a desclassificou, por conseguinte, sua reclassificação e consequente declaração de vencedora. Em contrapartida, a empresa Recorrida apresentou contrarrazões solicitando a desconsideração dos argumentos da Recorrente, decidindo-se pela manutenção da decisão que habilitou a Recorrida.

4 DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

4.1 A Recorrente alega que sua desclassificação foi realizada de forma equivocada.

4.2 Afirma que sua proposta apresenta uma diferença de tão somente 6% do valor estimado para contratação e que todos os custos cotados estão de acordo com os preços de mercado e convenção coletiva da categoria.

4.3 Complementa ainda que não há de se falar em proposta inexequível e que a mesma foi apresentada exatamente nos termos do item 9 e de seus subitens do Termo de Referência, e inclusive assumiu o ônus do valor ofertado, conforme determina o subitem 18.2 do Edital e 9.15 do Termo de Referência.

5 DO PEDIDO DA RECORRENTE

5.1 Requer a Recorrente:

- a) A correção da decisão que a desclassificou, acatando a planilha de custos apresentada pela mesma, ou abra diligência para supostos esclarecimentos ou correções;
- b) Que em caso de manutenção da decisão recorrida que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência à autoridade hierárquica superior, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente recurso;
- c) Que o presente Recurso Administrativo seja recebido no seu efeito suspensivo; e



d) Que seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso atendidos os seus pedidos.

6 DAS ALEGAÇÕES EM SEDE DE CONTRARRAZÕES

6.1 A recorrida alega que a conversão do percentual da taxa de lucro e custos operacionais, totalizando um valor de R\$ 1.737,77 para manter escritório ou preposta na cidade de Manaus supostamente é insuficiente para cobrir estes custos.

6.2 Que a recorrente não comprova de que forma sua proposta é exequível, se limitando a alegar que o percentual apresentado é suficiente, mas não demonstra a sua exequibilidade.

7 DO PEDIDO DA RECORRIDA

7.1 Requer a recorrida:

- a) Que sejam as contrarrazões devidamente autuadas e processadas na forma da lei; e
- b) Que no mérito, que sejam desconsiderados argumentos da Recorrente, decidindo-se pela manutenção da decisão que habilitou a Recorrida como vencedora do certame.

8 DA ANÁLISE

8.1 Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 31 da Lei 13.303/16, conforme segue:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar **os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (grifo nosso).**

8.2 Ressalta-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto n.º 10.029/2019:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos **princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento**





objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos. (grifo nosso).

8.3. Dito isto, após apreciação dos fundamentos elencados no recurso interposto pela empresa PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELE, bem como dos embasamentos apresentados nas contrarrazões interposta pela empresa LINCE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, passamos a análise do mérito.

8.4. Preliminarmente se faz necessário esclarecimento quanto a alegação da recorrente de suposta irregularidade quanto a decisão proferida de forma provisória ao invés de decisão definitiva. Tal fato ocorre tendo em vista a possibilidade, prevista em lei, das licitantes impetrarem recursos.

8.5 Assim, a decisão dá-se no sentido de temporariedade pois, quando do julgamento do recurso ela poderá ser revista.

8.6 Cumpre salientar que a decisão que classifica ou desclassifica a proposta por inexecuibilidade, não suspende a sessão, devendo o licitante interessado aguardar o final para manifestar seu interesse em recorrer, conforme disposto no inciso XVIII, do art. 4º da Lei do Pregão, *in verbis*:

XVIII – declarado o vencedor, **qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (grifo nosso).

Em consonância ao disposto na Súmula n.º 262/2010 – TCU, a saber:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, **devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.** (grifo nosso).

Em pregão, haja vista a fase de lances, a linha entre um lance baixo, economicamente vantajoso e o risco de inexecuibilidade é por vezes tênue, deixando o pregoeiro em uma posição suscetível a dúvidas.



Nesse sentido, Marçal Justen Filho explana que:

“existe uma grande dificuldade prática na identificação do patamar mínimo de inexequibilidade. A Administração não dispõe de condições precisas e exatas sobre os custos do particular, o que torna a discussão sempre muito problemática” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: RT, 2014, p. 870.)

Diante disso, foi aberta diligência no dia 31/01/2022 à empresa PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, via e-mail institucional, com prazo para resposta até o dia 02/02/2022, para que apresentasse, conforme disposto no item 18.6 do edital, suas alegações a respeito de sua exequibilidade, tendo a mesma respondido tempestivamente.

Em síntese, a recorrente alega que os valores de lucros e despesas indiretas apresentados nas planilhas são calculados à taxa administrativa de 3% sobre o valor da remuneração, encargos sociais e insumos. Tal valor corresponde à provisão para despesas da administração do contrato, tais como manutenção de escritório administrativo e outros custos inerentes ao funcionamento da empresa. Ressalta que a empresa já possui escritório na cidade de Manaus, cuja sua manutenção já está diluída em outros contratos que a empresa mantém no Estado (documento anexado e divulgado no sítio da Prodam – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública).

Quanto à não inclusão dos percentuais determinados no item IRPJ + CSLL do Grupo D do Anexo I – C do Termo de Referência, demonstra através de DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS – DCTF ser optante da forma de tributação de lucro real não integrando em sua planilha os dois tributos conforme item 9.6.4 do Edital que trata tão somente das empresas optantes pelo lucro presumido.

Deixa claro que tais tributos não fazem parte de análise de exequibilidade, sendo tributos de responsabilidade da empresa.

Informa também que os custos unitários discriminados na planilha de materiais e equipamentos são os valores obtidos pela empresa junto aos seus fornecedores, visto que possuem vários contratos no Estado do Amazonas, e dado o grande volume de materiais adquiridos em virtude dos muitos contratos vigentes, adquire os materiais por um desconto maior. Afirma que os valores cotados são o de comumente exercidos nos demais contratos celebrados com outros órgãos/instituições.

Quanto aos equipamentos de limpeza, salienta que possui diversos itens como aspirador de pó, cortador de grama, máquinas de lava jato, entre outros, em perfeito estado de conservação, portanto não havendo a necessidade de novas aquisições.

Apresenta juntamente com os demais documentos, planilha de custos de contrato solicitado em diligência, informando o valor por funcionário pago atualmente em Contrato 13/2019





Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
GERAL

6

firmado com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) e em proposta formulada neste Pregão, o valor por funcionário na ordem de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Recorrendo novamente à sapiência do Jurista Marçal Justen Filho:

“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)

9 DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, analisando detidamente cada ponto do recurso e das contrarrazões apresentadas, bem como na legislação de regência aplicável ao caso em comento, e ainda nos entendimentos jurisprudenciais correlatos, tem-se por suficientes as justificativas apresentadas pela Recorrente para demonstrar exequibilidade de sua proposta, e conseqüentemente modificar a decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio.

10 DA DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, CONHEÇO das razões e das contrarrazões ao recurso por tempestivos, para, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, alterando assim a decisão anterior que declarou como vencedor do certame LINCE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, classificando e declarando vencedora PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, em obediência a ordem de classificação do certame.

Alterada a decisão, encaminho a presente manifestação à autoridade competente para deliberação, nos termos da legislação de regência.

Manaus AM, 07 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

DE ACORDO:

THALES GOMES WANDERLEY

LINCOLN NUNES DA SILVA

Pregoeiro

Diretor-Presidente

